

Razão: **E.A.R. CONSTRUCOES E INSTALACOES S.A.**

CNPJ: 08.773.987/0001-99

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Notas Explicativas

Notas Explicativas - NBC TG 1000 (R1) (35s) (Lei nº 6.404/1976 combinado com Resolução 1418/12)

- I- A entidade **EAR CONSTRUCOES E INSTALACOES S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Bauru/SP e sucursais nas cidades de Iconha/ES e na cidade de Cristalina/GO e tem como principais operações a execução de projetos e obras viárias, públicas e privadas de manutenção, conservação, construção, reforma, recuperação, pavimentação (asfalto e cimento), terraplenagem, aterramento, compactação, nivelção, concretagem e sinalização com pintura de rodovias, ferrovias, estradas, pontes, viadutos, portos, aeroportos, tuneis, pedágios, ruas, avenidas, praças, jardins a prestação dos serviços de roçada mecanizada e manualmente, limpeza, construção de estrutura inferior e superior e de fresagem, implantação de iluminação, de sinalização, faixas refletiva e delimitadores luminosos (tachas), serviços de sinalização com pintura em rodovias e ou qualquer tipo de via pública, operações, reparação ou manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, serviços combinados de apoio, conservação, manutenção, limpeza e recepção em prédios, edifícios, condomínios, empresas, locação de bens moveis e imóveis, como máquinas, equipamentos, ferramentas mecânicas e manuais, veículos leves e pesados e outros bens não relacionados, com condutores e sem condutores e operadores outros serviços especializados, prestados principalmente as empresas fornecimento de materiais na execução de obras e na prestação de serviços contratados por empreitada total ou parcial, com observância ao RICMS e o comércio materiais de construção civil, elétrico, hidráulico, telefonia e de informática, plantas e flores naturais, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, venda e locação de bens moveis e imóveis próprios, locação de mão de obra temporária e atividades de limpeza em geral.
- II- As demonstrações contábeis financeiras inerentes aos exercícios findos estão apresentadas em Reais (R\$) e foram autorizadas pela administração de acordo com a carta de administração que compõe as demonstrações contábeis.
- III- Para preparação das demonstrações contábeis financeiras foi requerido à administração, estimativas e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como, os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício.
- IV- Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.
- V- Não há responsabilidade de apresentação pública das demonstrações contábeis.

VI- As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas conforme os pronunciamentos técnicos do CPC/CRC, Resoluções do CFC, editadas com base nas normas da *International Financial Reporting Standard (IFRS)* emitidas pela *Internacional Accounting Standards Board (IASB)*, compreendendo:

- a) Demonstração do Resultado do Exercício;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) DMPL – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) DFC – Demonstração do Fluxo de Caixa;
- e) Notas Explicativas;
- f) Carta de Responsabilidade; e;
- g) Plano de contas contábil;

VII- As escriturações contábeis seguiram os princípios da:

- a) Entidade, reconhecendo o patrimônio como o objeto das escriturações contábeis;
- b) Continuidade, reconhecendo as diferenças de eventuais situações pelas quais passam o patrimônio, no objetivo do controle e regular atuação da entidade no mercado;
- c) Oportunidade, reconhecendo as fases e determinando os atos imediatos, não obstante os reflexos no patrimônio líquido da entidade;
- d) Registro pelo valor original, valendo-se da manutenção do valor de entrada do bem na entidade;
- e) Competência, relacionado às curvas ascendentes e descendentes e os reflexos das alterações no patrimônio líquido;
- f) Prudência, quanto as precauções por parte do *mister* especialista, das informações que reflitam no patrimônio líquido e eventuais riscos e distorções à ser apresentados nas demonstrações ora levantadas, com grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas cercadas por incertezas, quando destacadas nas demonstrações;
- g) Materialidade e agregação, com a classificação e materialização de itens semelhantes;
- h) Equilíbrio entre custo e benefício;
- i) Compreensibilidade, servindo ao entendimento dos usuários das demonstrações, sem omissão de informações relevantes ou que possam ser de entendimento difícil aos usuários;
- j) Relevância, colaborando para a capacidade de decisão dos usuários após análise das demonstrações;
- k) Confiabilidade, com informação livre de desvio substancial e viés.
- l) Comparabilidade, permitindo o comparativo das demonstrações contábeis da entidade ao longo do tempo, bem como com o desempenho de outras entidades;

VIII- Não houve ocorrências que divergissem dos métodos anteriores apresentados, não tendo informações a destacar nestes quesitos para o exercício.

IX- O critério de avaliações do patrimônio seguiu o método do registro pelo valor original.

X- O saldo composto do ativo ocorre por levantamento de laudo específico de *mister* especialista o qual restou apontado em grupo próprio o valor patrimonial correspondente ao universo

de bens analiticamente apontados no subgrupo contábil 1.1.5.01.003.

XI- A regra utilizada para a taxa de depreciação pelos bens de utilização econômica, na produção dos rendimentos, foi respeitada o estabelecido no RIR Decreto 9.580/2018, art. 317, combinado com a IN SRF nº 2/69 e a IN RFB nº 1700/2017.

XII- Não houve apresentação de ônus reais dos elementos do ativo e as garantias prestadas a terceiros em instrumentos particulares entre a fornecedora do crédito e a entidade.

XIII- Não foram apresentados fatos relevantes sobre a situação financeira futura da entidade;

XIV- O regime de tributação seguiu os preceitos estabelecidos pelos ordenados:

- a) Lei nº 10.406/2002, Art. 104, 113, 122 e 123;
- b) Decreto nº 9.580/2018 RIR;
- c) RICMS/SP 2000;
- d) Lei nº 10.833/2003;
- e) Lei nº 10.684/2003;
- f) Lei Complementar nº 123/2006 e seguintes;
- g) Lei Complementar nº 116/2003;
- h) Lei Municipal nº 5077/2003;
- i) Lei 6.404/76;
- j) Lei 12.101/09; e;
- k) Lei 12.668/13, não obstante as normas e prerrogativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais ordenamentos vigentes em nosso País.

XV- RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

- a) Houve variações patrimoniais posicionadas em conta contábil própria no patrimônio líquido, de forma a demonstrar os ajustes ocorridos no período, constante do grupo contábil 2.3.4.01.001.
- b) As aplicações financeiras foram demonstradas de forma individualizadas, em contas de aplicações financeiras, títulos a receber e aplicações financeiras/poupanças.
- c) As receitas são obtidas através dos lançamentos individualizados em livros de registros correspondentes, demonstrados contabilmente através do somatório em conta contábil própria analítica.
- d) A entidade adota o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.
- e) Os recursos provenientes das receitas da entidade são exclusivamente aplicados em conformidade com seu estatuto social, estando demonstrados em contas contábeis analíticas.
- f) Não houve o reconhecimento de provisão para contingente trabalhista para o período.
- g) Os valores a receber de clientes foram provenientes de vendas de produtos e serviços e registrados no ativo circulante.
- h) Houve a transformação do tipo jurídico para sociedade anônima de capital fechado, conforme registro JUCESP nº 671.280/22-3 e NIRE 35.300.604.66-1 restando no quadro de

administradores as acionistas remanescentes distribuídas o capital na mesma proporção, mantendo como Diretora Presidente a Sr.^a **OLEANA RODRIGUES MACIEL DE ANDRADE**, bem como, as atividades desenvolvidas na Companhia.

- i) Em 24/02/2023 após Ata de Assembleia Geral Extraordinária, conforme registro JUCESP 99.891/23-2 de 09/03/2023, restou aprovado à cisão parcial da Companhia.
- j) Em solidariedade com a incorporação da parcela patrimonial cindida pela incorporação, após nomeação da empresa: **AUDITBRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, CNPJ nº 10.636.276/0001-14 e CRC nº 2SP025325/O-7, *mister* este que validou a redução do patrimônio líquido no valor da parcela patrimonial cindida no importe de R\$51.844,00 (cinquenta e hum mil reais, oitocentos e quarenta e quatro reais), restou reconhecido nas escriturações contábeis do exercício, contabilmente lançado todas as rubricas correspondentes aos saldos da cisão em 24/02/2023, transferindo a parcela cindida, objetivando na correspondente redução do capital social da Companhia.
- k) A repercussão do ato jurídico supra, determinou numa perpetuidade da cisão da Companhia, visto que, em tempo da ocorrência desta, não fora possível pelas partes, sanear completamente todos os vínculos os quais possuíam nas searas comerciais, administrativas, financeiras, patrimoniais, tributárias, entre outras.
- l) Este fato gerador atípico desdobrou nas escriturações contábeis, impossibilitando o cumprimento de obrigações fiscais especiais tempestivamente, exigidas pela legislação, dada a continuidade operacional simultânea, esta, que impediu o apontamento final da cisão, visto os atos correlacionados entre as Companhias, que se mantinham ativos, preteritamente e supervenientemente à cisão.
- m) Os fatos geradores remanescentes posteriori, sejam ao resultado e/ou, ao patrimônio, foram escriturados de forma individualizada, transferidas mensalmente a cada parte correspondente, justo posto, para apuração dos resultados econômico-financeiros das Companhias envolvidas na cisão e assim demonstrando os números contábeis a quem de direito no transcorrer do exercício.
- n) Todo o exposto fora apreciado pela empresa: **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, a qual validou as escriturações contábeis da Companhia que absorveu a parcela cindida, apresentando relatório de auditoria independente para os números do período, conforme narrado na presente e demonstrados nas escriturações contábeis.
- o) Conforme registro nº 134.895/23-0 de 05/04/2023, houve o arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária que alterou a atividade econômica e sede para Rua Carlos Gomes nº 4-32, sl. 34 e 34, Jardim, Bela Vista, Bauru/SP.
- p) Conforme registro nº 274.016/23-0 de 11/07/2023 em garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **E&P INFRAESTRUTURA S.A.**, CNPJ nº 44.457.285/0001-60 (emissora) no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debentures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da emissora (emissão e debentures, respectivamente), no valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na data de emissão das debentures, as quais serão objeto de distribuição pública nos termos da resolução da comissão de valores mobiliários nº 160/2022, sendo a empresa: **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, (agente fiduciário), representando a comunhão dos titulares das debentures (debenturistas) e a companhia, na condição de fiadora das obrigações decorrentes das debentures (escritura de emissão e obrigações garantidas, respectivamente).
- q) O saldo constante do exercício findo 31/12/2023, tentou corresponder expressamente à

realidade patrimonial e de resultado das Companhias, após o trânsito das escriturações contábeis, restando a quem de direito o saldo residual que lhe pertence em suas demonstrações contábeis.

Nada mais tendo a declarar.

Bauru, 31 de dezembro de 2023.

OLEANA RODRIGUES MACIEL DE ANDRADE
Administradora da Companhia
EAR CONSTRUCOES E INSTALACOES S.A.

CONTADOR RESPONSÁVEL
NELSON DE CASTRO RAMOS NETO
1SP-169154/O-6
DINÂMICA CONTÁBIL LTDA